



LEI MUNICIPAL Nº320. DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do **Município de BARRA DE GUABIRABA** para o exercício financeiro de **2018** e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de BARRA DE GUABIRABA, discriminados pelos anexos que integra este Projeto de Lei, estima à receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de **2018** em **R\$ 39.000.000,00 (Trinta e nove milhões de reais)**, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2018**, prevendo inclusive os orçamentos referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal – **R\$ 25.428.000,00 (Vinte e cinco milhões quatrocentos e vinte e oito mil reais);**

II – Orçamento da Seguridade Social – **R\$ 13.572.000,00 (Treze milhões quinhentos e setenta e dois mil reais).**

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor e especificações dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – RECEITAS CORRENTES



a) Receita Tributária	R\$	1.553.000,00
b) Receita de Contribuições	R\$	2.308.000,00
c) Receita Patrimonial	R\$	243.000,00
d) Receita de Serviços	R\$	305.000,00
e) Transferências Correntes	R\$	34.058.000,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$	432.000,00
(-) Dedução da Receita	R\$	(3.418.000,00)
Subtotal	R\$	35.481.000,00

II – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS

a) Intra-Orçamentárias	R\$	1.695.000,00
Subtotal	R\$	1.695.000,00

III – RECEITAS DE CAPITAL

a) Operações de Créditos	R\$	5.000,00
b) Alienação de Bens	R\$	9.000,00
c) Transferências de Capital	R\$	1.810.000,00
Subtotal	R\$	1.824.000,00

Total..... R\$ 39.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



Parágrafo Único – As receitas que custearão as entidades da Administração Indireta são as previstas na natureza da receita, abaixo discriminadas, por categorias descrição e valores.

A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

1321.00.11	Rec. Rem. De Depósitos de Recur. Vinculados – FMAS	R\$	23.000,00
1718.04.11	Transf. Recur. do Fundo Nac. de Assistência Social – FMAS	R\$	582.000,00
1718.10.31	Transferências dos Convênios União	R\$	40.000,00
1728.10.91	Transferências de Convênios Estado	R\$	20.000,00
1921.99.11	Indenizações	R\$	5.000,00
1922.99.11	Restituições	R\$	5.000,00
	Repasse Financeiro	R\$	1.684.000,00
	Subtotal.....	R\$	2.359.000,00

B) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1321.00.11	Rec Rem. de Depósitos de Recur. Vinculados - FMS	R\$	60.000,00
1630.01.11	Serviços de Saúde	R\$	250.000,00
1718.03.11	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R\$	2.660.000,00
1718.10.11	Transferências de Convênios da União p/ SUS	R\$	50.000,00
1728.10.11	Transferências de Convênios dos Estados p/ SUS	R\$	50.000,00
1921.99.11	Outras Indenizações – FMS	R\$	50.000,00
1922.99.11	Outras Restituições – FMS	R\$	30.000,00
2418.03.11	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde– SUS	R\$	80.000,00
2418.10.11	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde– SUS	R\$	30.000,00
2428.03.11	Transf. de Conv. da União p/ o Sistema Único de Saúde – SUS	R\$	50.000,00
2428.10.11	Transf. de Conv. dos Estados p/ o Sist. Único de Saúde – SUS	R\$	50.000,00
	Repasse Financeiro	R\$	3.340.000,00
	Subtotal.....	R\$	6.700.000,00

C) IPREBAG



1210.04.21	Contribuição do Servidor Ativo Civil ao RPPS	R\$	1.570.000,00
1210.04.22	Contribuição do Servidor Ativo Civil ao RPPS – Multas e Juros	R\$	20.000,00
1210.04.23	Contribuição do Servidor Ativo Civil ao RPPS – Dívida Ativa	R\$	10.000,00
1210.04.23	Contribuição do Serv. Ativo Civil ao RPPS Div. Ativa - Multas e Juros	R\$	4.000,00
1210.04.31	Contribuições do Servidor Inativo Civil para RPPS	R\$	2.000,00
1210.04.41	Contrib. de Pensionista Civil para o RPPS	R\$	2.000,00
1218.01.11	Contrib. Previd. para Amortização do Déficit Atuarial	R\$	700.000,00
1321.00.41	Remuneração dos Invest. do RPPS	R\$	15.000,00
1921.99.11	Outras Indenizações – IPREBAG	R\$	1.000,00
1922.99.11	Outras Restituições – IPREBAG	R\$	1.000,00
1990.03.11	Compensações Financ. entre o Regime Geral e os Regime Próprio	R\$	240.000,00
7210.04.11	Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil ao RPPS	R\$	1.530.000,00
7210.04.12	Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil ao RPPS – Multas e Juros	R\$	5.000,00
7210.04.31	Contrib. do Servidor Inativo Civil ao RPPS	R\$	5.000,00
7210.04.41	Contrib. do Servidor Pensionistas Civil ao RPPS	R\$	5.000,00
1218.01.11	Contrib. Previd. para Amortização do Déficit Atuarial - INTRA	R\$	150.000,00
	Subtotal.....	R\$	4.260.000,00
	Total.....	R\$	13.319.000,00

Art. 3º - A despesa municipal será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta Lei, incluindo a da administração direta, e indireta, por Programa de Trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas, com os seguintes desdobramentos:

I – FUNÇÕES DE GOVERNO



FUNÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	TOTAL
01.LEGISLATIVA	1.275.000,00	54.000,00		1.329.000,00
04-ADMINISTRAÇÃO	4.698.500,00	235.500,00		4.934.000,00
06-SEGURANÇA PÚBLICA	105.000,00	110.000,00		215.000,00
08-ASSISTENCIA SOCIAL	2.591.000,00	150.000,00		2.741.000,00
09-PREVIDENCIA	4.024.000,00			4.024.000,00
10-SAÚDE	6.379.500,00	427.500,00		6.807.000,00
12-EDUCAÇÃO	12.010.000,00	845.000,00		12.855.000,00
13-CULTURA	716.000,00	105.000,00		821.000,00
15-URBANISMO	1.680.000,00	365.000,00		2.045.000,00
16-HABITAÇÃO		80.000,00		80.000,00
17-SANEAMENTO	157.500,00	107.500,00		265.000,00
20-AGRICULTURA	30.000,00	5.000,00		35.000,00
23-COMERCIO E SERVIÇOS		35.000,00		35.000,00
25-ENERGIA	63.000,00	17.000,00		80.000,00
26-TRANSPORTE	59.000,00	60.000,00		119.000,00
27-DESPORTO E LAZER	133.000,00	55.000,00		188.000,00
28-ENCARGOS SOCIAIS	945.000,00	660.000,00		1.605.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA			822.000,00	822.000,00
Subtotal.....	34.866.500,00	3.311.500,00	822.000,00	39.000.000,00

II – DESPESAS POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Rua Miguel Teixeira, s/n - Centro - Barra de Guabiraba-PE - CEP: 55690-000

Fone - (81) 3758-1156 - CNPJ: 10.120.962/0001-38



<u>ORGÃO</u>	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	TOTAL
01-CÂMARA MUNICIPAL	1.446.000,00	54.000,00		1.500.000,00
02-GABINETE DO PREFEITO	865.000,00	55.000,00	800.000,00	1.720.000,00
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.794.000,00	155.000,00		3.949.000,00
04-SECRETARIA DE FINANÇAS	697.000,00	695.000,00		1.392.000,00
05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.010.000,00	735.000,00		12.745.000,00
06-SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	173.000,00	5.000,00		178.000,00
07- SECRETARIA DE SAÚDE	52.000,00	5.000,00		57.000,00
08- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	342.000,00	35.000,00		377.000,00
09- SECRETARIA DE TRANSPORTE	55.000,00	10.000,00		65.000,00
10-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.680.000,00	1.035.000,00		2.715.000,00
11-SECRETARIA DE AGRICULTURA	34.000,00	5.000,00		39.000,00
12-SECRETARIA DE TURISMO	676.000,00	5.000,00		681.000,00
17-CONSORCIO P. DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL	251.500,00	11.500,00		263.000,00
Subtotal.....	22.075.500,00	2.805.500,00	800.000,00	25.681.000,00

III - DESPESAS POR ORGÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<u>ORGÃO</u>	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	TOTAL
A) FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.264.000,00	95.000,00		2.359.000,00
B) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	6.327.500,00	372.500,00		6.700.000,00
C) IPREBAG	4.199.500,00	38.500,00	22.000,00	4.260.000,00
Subtotal.....	12.791.000,00	506.000,00	22.000,00	13.319.000,00
Total.....	34.866.500,00	3.311.500,00	822.000,00	39.000.000,00

IV - POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Rua Miguel Teixeira, s/n - Centro - Barra de Guabiraba-PE - CEP: 55690-000

Fone - (81) 3758-1156 - CNPJ: 10.120.962/0001-38



DESPESAS CORRENTES

a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	21.106.600,00
b) Outras Despesas Correntes	R\$	13.759.900,00
Subtotal.....	R\$	34.866.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos	R\$	2.635.000,00
b) Amortização da Dívida	R\$	2.309.500,00
Subtotal.....	R\$	3.311.500,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

a) Reserva de Contingência	R\$	822.000,00
Subtotal.....	R\$	822.000,00

Total..... R\$ 39.000.000,00

Art. 4º - Nos termos do artigo 161 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 1/3 do total das despesas fixadas nesta lei, utilizando como fonte de recursos o dispositivo no art. 43, §1º, e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo mencionados por ocasião da abertura do decreto de crédito, e:



I – repassar para o Poder Legislativo municipal o percentual permitido no inciso I, do art. 29A, da Constituição Federal, para atendimentos dos incisos I e II, § 2º do mesmo artigo.

II – utilizar a reserva de contingência como recurso para abertura de créditos suplementares.

III – autorizado a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro de uma unidade orçamentária, conforme art. 167, alínea VI da Constituição Federal.

IV – a utilizar os recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais a ser aplicado no objeto do próprio convenio.

V – contratar operações de crédito, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 5º - Os créditos especiais autorizados no exercício de **2017** serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal, obedeceram às codificações constantes desta Lei.

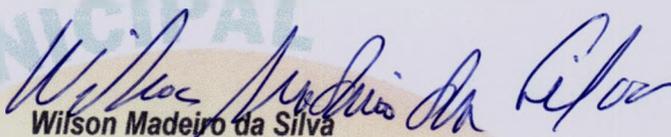
Art. 6º - Não será onerado o limite autorizado para abertura de créditos adicionais, quando se destinarem o atendimento as despesas previstas nos incisos I a V do art. 4º desta lei, e do art. 20 I a VI da Lei que trata das Diretrizes Orçamentária Municipal para o exercício financeiro de 2018.

Art. 7º - Ficam demonstrados no anexo VII as atividades e os projetos constantes desta Lei.



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de **2018**.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2017.


Wilson Madeiro da Silva
-Prefeito-